



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR LUIZ NERY DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

PROTOCOLO

O Vereador **Luiz Nery da Costa**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Aurora Cine + Cultura e Esporte

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Aurora Cine + Cultura e Esporte.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de março de 2025.

Luiz Nery da
Costa:00789
554402

Assinado digitalmente por Luiz Nery da
Costa:00789554402
ND: C=BR, O=Câmara Municipal de Caicó, OU=Caicó/RN
Digital PF: A3, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID
Múltiplo, CN=Luiz Nery da Costa:00789554402
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.30 07:52:34-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

LUIZ NERY DA COSTA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública a **Associação Aurora Cine + Cultura e Esporte**, entidade com fins lucrativos que desempenha relevante papel social, cultural e educacional no município.

A referida associação atua na promoção do acesso à cultura, especialmente por meio do cinema, proporcionando à população oportunidades de lazer, formação crítica e inclusão social. Suas atividades contribuem diretamente para o fortalecimento da cidadania, ao democratizar o acesso a produções audiovisuais e incentivar o desenvolvimento artístico e cultural local.

Além disso, a Associação Aurora Cine + Cultura e Esporte também desenvolvem ações voltadas ao esporte e à educação, promovendo iniciativas que estimulam a convivência comunitária, a inclusão de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social e o desenvolvimento de habilidades essenciais para a formação humana.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública permitirá à associação ampliar suas parcerias institucionais, acessar novos recursos e fortalecer suas atividades, potencializando ainda mais os benefícios oferecidos à comunidade.

Diante do exposto, considerando a relevância dos serviços prestados e seu impacto positivo na sociedade, justifica-se plenamente a concessão do título de utilidade pública à Associação Aurora Cine + Cultura e Esporte.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de março de 2025.

Luiz Nery
da
Costa:0078
9554402

Assinado digitalmente por Luiz Nery
da Costa:00789554402
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=45616309000149,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=
Luiz Nery da Costa:00789554402
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.03.30 07:53:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

LUIZ NERY DA COSTA
Vereador



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

CAICÓ-RN

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **2710**, e é constituído de 22 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **2.613**, Livro **A** realizado no dia **17 de Setembro de 2025**, neste CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

Caicó, 17 de Setembro de 2025.

Diana Maria Brito Pereira

OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

2
HP

Ilustríssima Senhora Oficial do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

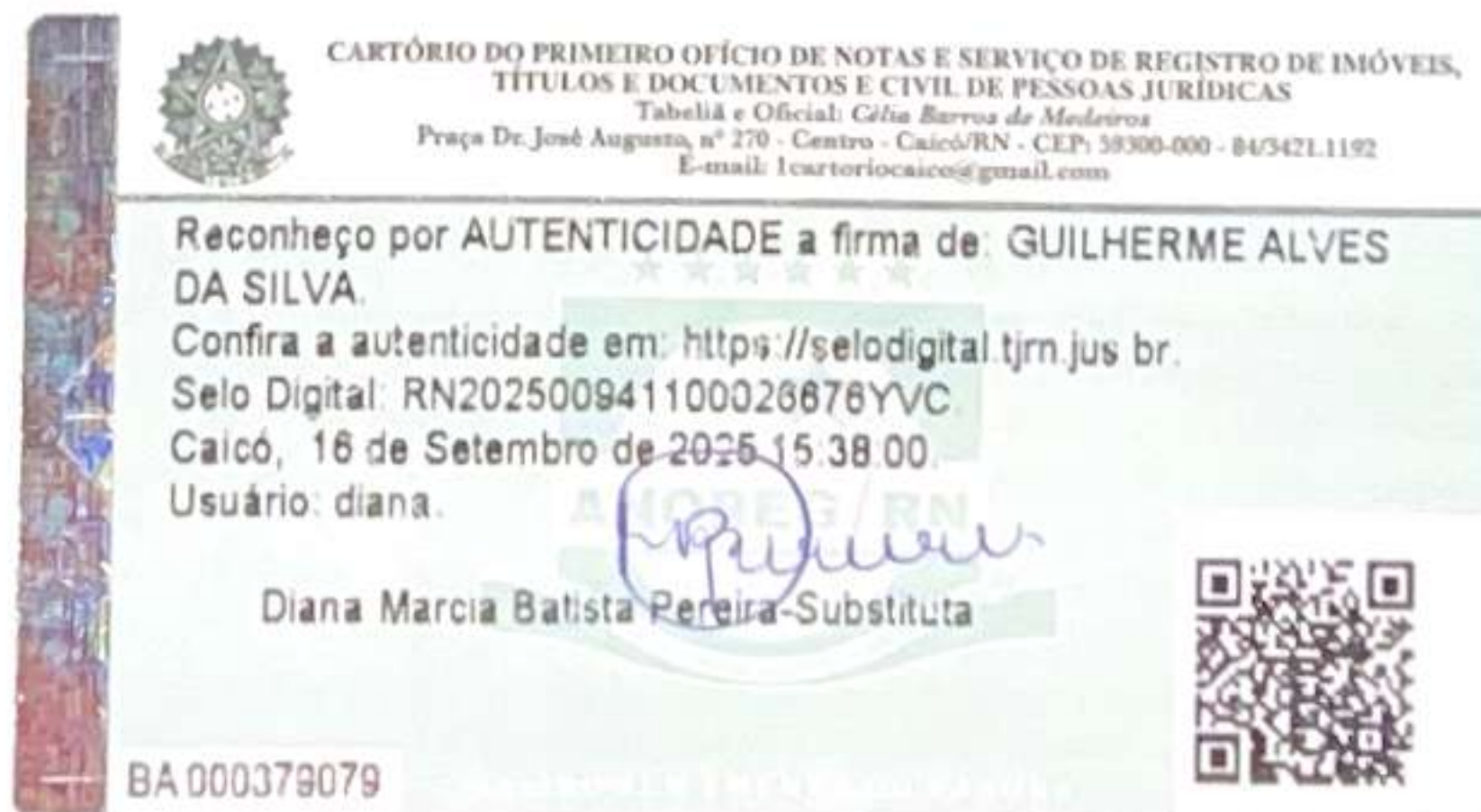
ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 59.516.446/0001-16, com sede nesta cidade de Caicó/RN, na Avenida Seridó, nº 678, Centro - CEP.: 59300-000, com o Estatuto devidamente registrados sob o nº 2.534, no livro A, aos 24.01.2025, vem através de seu representante legal, **GUILHERME ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Marcelo da Silva e de Damiana Alves de Sousa, portador da CNH nº 06527358856-DETRAN/RN onde consta a C.I. RG nº 3.660.310-SSP/PB e o CPF/MF sob o nº 099.408.864-70, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Marinheiro Manoel Inácio, nº 824 A, Centro, CEP.: 59300-000, requerer de Vossa Senhoria, que seja registrada o inclusa Alteração do Estatuto e Ata de Assembleia Extraordinária da Associação Aurora Cine + Cultura e Esporte Alteração de Nome e Estatuto, realizada no dia 30.07.2025 (trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco).

Termos em que
pede deferimento.

Caicó/RN, 16 de setembro de 2025.

Guilherme Alves da Silva

ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIVA SERIDÓ inscrita no CNPJ sob nº 59.516.446/0001-16, que agora passa a ser denominada de ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE com sede e foro na Avenida Seridó, 678, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, de fins não econômicos, sem finalidade lucrativa, de caráter cultural e esportivo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, gênero, etnia, cor e crença religiosa.

Art. 2º - A associação tem por finalidade promover através de suas atividades culturais, sociais e esportivas, o desenvolvimento da cultura e do esporte, as suas formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e de proteção do patrimônio cultural, histórico, audiovisual, esportivo e ambiental brasileiro e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, contribuir para propiciar meios que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, bem como promover, apoiar, produzir, incentivar e patrocinar gestões direcionadas ao resgate cultural e artístico, e a pratica esportiva local visando incrementar a produção artística e cultural e democratizar o acesso da população a bens culturais contribuindo para o desenvolvimento sustentável, para o que persegue os seguintes fins precípuos:

DA CULTURA

- I. Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprios ou em parceria com outras organizações para viabilizar a implantação de atividades culturais;
- II. Captar recursos financeiros e/ou renúncia fiscal para desenvolver programas e projetos com os seguintes segmentos:
 - a. Produção e exibição cinematográfica, videográfica, fotográfica e discográfica;
 - b. Artes cênicas, geek, dança e música;



- c. Literatura inclusive obras de referência;
- d. Patrimônio cultural, arquivos, acervo audiovisual e demais acervos;
- e. Rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

III. Apoiar, produzir e incentivar gestões direcionadas ao resgate cultural e artístico, visando sua incrementação e democratização ao acesso da população a bens culturais, contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável;

IV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

V. Promover geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas associativas de valor cultural criando um núcleo permanente de informações sobre o desenvolvimento da criação audiovisual e desenvolvendo projetos de educação sócio cultural e treinamento para melhoria das condições de vida da comunidade;

VI. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionadas com a diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura e defesa e conservação do patrimônio material e imaterial.

DO ESPORTE

a) Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade.

b) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões esportivas e sociais;

c) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;

d) Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;

e) Organizar torneios com a participação dos associados;

f) Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva cultural;

g) Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;

h) Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;

i) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade.

§1º - É expressamente vedada a participação da ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE em campanhas de interesse político-partidárias ou eleitorais, sob qualquer forma, bem como em qualquer proselitismo religioso.

§2º - A Associação poderá participar de outras sociedades, visando atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I. estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com o objetivo de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e as finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, valores, configuração organizacional, recursos, processos e sistemas;

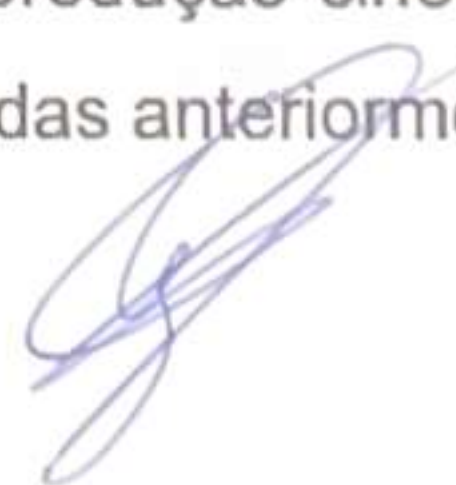
II. celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º - A execução de todas as atividades da Associação observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º - ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE tem por objeto social (i) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - CNAE 9493-6/00; (ii) Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente - CNAE 9329-8/99; (iii) Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - CNAE 8592-9/99; (iv) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente - CNAE



5911-1/99; (v) Atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente - CNAE 5912-0/99; (vi) Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual - CNAE 5912-0/02; (vii) Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina - CNAE 7420-0/01; (viii) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - CNAE 8230-0/01; (ix) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente - CNAE 7490-1/99; (x) Produção teatral - CNAE 9001-9/01; (xi) Produção musical - CNAE 9001-9/02; (xii) Atividades de sonorização e de iluminação - CNAE 9001-9/06; (xiii) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente - CNAE 9001-9/99 e (xiv) 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, sendo vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

Art. 7º - Serão admitidos como associados os candidatos que manifestarem interesse por escrito e tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentação de documento oficial com foto
- II. Ser maior de dezoito (18 anos) anos;
- III. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação, na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- IV. Que tenha aprovação, em assembleia, de, no mínimo, 50% mais um dos associados.

Art. 8º - Todos os associados serão, obrigatoriamente, contribuintes e as respectivas contribuições serão fixadas pela Diretoria.

§ 1º - Os associados poderão, livremente, optar pela modalidade de contribuição mensal, semestral ou anual, que melhor lhes convier e, a qualquer tempo, poderão passar de uma modalidade para outra.

§ 2º - A Diretoria poderá, ad referendum da Assembleia Geral, isentar os seus associados de qualquer tipo de contribuição, quando a fonte de recursos para o custeio da Associação provir de projetos culturais previstos em suas finalidades.

Art. 9º - É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor-Presidente.

Art. 10 - Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, deverá ser julgado pela mesa diretora em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos associados:

I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;

II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;

III. estando quite com suas obrigações financeiras e possuindo, no mínimo, 2 anos de associado contribuinte, votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias;

IV. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;

V. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;

VI. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;

VII. Requerer licença;

VIII. Participar de reuniões da Assembleia Geral.

IX. Requerer justificadamente, em conjunto de pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados, a convocação de Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: Os associados poderão formar grupos de trabalho independentemente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I. Serviços de voluntariado;

II. Realização de eventos de confraternização;

- III. Formar grupos de estudo e pesquisas; e
- IV. Realizar demais atividades de interesse dos associados.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições e as demais taxas definidas pela Diretoria Executiva;
- V. Zelar pelo bom nome da Associação junto à comunidade;
- VI. Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades;
- VII. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VIII. Comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria Executiva e do Conselho, voluntários e demais associados.
- IX. Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento cultural, com a apresentação de projetos e programas

Art. 13 - O associado que se ausentar da associação por mais de 06 (seis) meses, se desejar, poderá requerer licença à Diretoria.

Parágrafo Único - Durante a licença, o associado e seus dependentes terão os seus direitos suspensos.

Penalidades

Art. 14 - Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência Escrita.

Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

- I. Ausência à Assembleia Geral sem justificativas;
- II. Infração aos princípios éticos que pautam a conduta dos associados, as normas estatutárias e regimentais e a cartilha do atleta, seja dentro ou fora da Associação;
- III. Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja há, no mínimo, 30 (trinta) dias atrasado com suas contribuições, perdendo o direito a votar e ser votado.

§1º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de Advertência, Suspensão ou Exclusão do associado.

§2º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o interessado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§3º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação da decisão e terá efeito suspensivo.

§4º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§5º - Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de Advertência, Suspensão e Exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 15 - A pena de Advertência Escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 16 - Fica sujeito ao pagamento de multa de até 10 (dez) vezes o valor da contribuição mensal aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação.

Parágrafo Único - A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir dos prejuízos que houver causado.

Art. 17 - Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de 15 (quinze) dias até 24 (vinte e quatro) meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I. comportamento inadequado nas atividades ou no recinto da Associação;
- II. comportamento inadequado que resulte em repercussão pública negativa, colocando em risco a imagem da Associação;
- III. desrespeito a Sócio, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;

IV. falta que resulte em dano material à Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 16;

V. reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Art. 18 - A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho, àquele que:

I. Reincidir em falta a que se refere o art. 16 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social;

II. Praticar grave violação do estatuto

III. Difamar a ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE, seus membros, associados ou objetos;

IV. Realizar atividades que contrariarem decisões de Assembleias;

V. Demonstrar desvio dos bons costumes;

VI. Ter conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VII. Inadimplir, pela falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

VIII. No entanto, poderá o associado excluído por falta de pagamento ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE.

IX. deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a Associação por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

Art. 19 - As decisões disciplinares estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e por Assembleia Geral, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§1º - Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§2º - Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para a Assembleia Geral, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§3º - O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§4º - Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20 - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 21 - São fontes de recursos para a manutenção da Associação e a ampliação do seu patrimônio:

- I. pagamentos, contribuições, doações e auxílios efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- II. joias de admissão ou programa de adesão de associados;
- III. prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, privadas ou públicas;
- IV. patrocínios;
- V. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- VI. multas;
- VII. receitas oriundas de quaisquer outras atividades lícitas;
- VIII. juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. subvenções e repasses diversos.

Art. 22 - Os recursos da Associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 23 - ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE, por ser uma entidade de fins não econômicos, sem finalidade lucrativa, terá obrigatoriamente

de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 24 - A partir da data da aprovação deste Estatuto, será definido em assembleia o valor mínimo da contribuição mensal.

§1º - O Associado que tiver interesse em contribuir mensalmente com valor superior à contribuição mínima deve formalizar junto à Diretoria Executiva o quanto deseja pagar, podendo reduzir para o valor mínimo após 03 (três) meses.

§2º - O valor das contribuições será revisado anualmente na Assembleia Geral Ordinária, levando em consideração a inflação, a capacidade financeira dos associados e as necessidades operacionais da Associação, sendo necessária a aprovação dos novos valores pela maioria dos associados presentes na Assembleia.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 25 - A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 26 - É vedado aos diretores e conselheiros o recebimento, sob qualquer pretexto, de superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

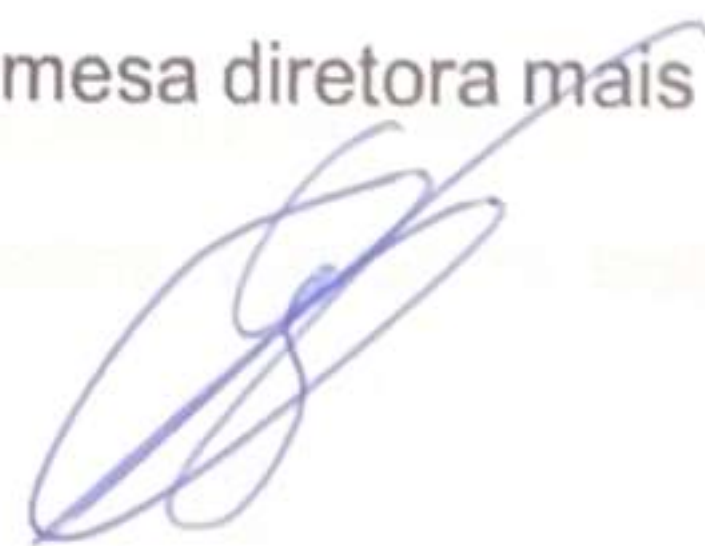
Seção II Assembleia Geral Assembleia

Art. 27 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;



II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;

III. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de CINQUENTA POR CENTO mais um dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, utilizando plataformas de videoconferência e garantindo as mesmas prerrogativas e direitos daqueles presentes fisicamente ou virtualmente, assegurando a integridade, confidencialidade e autenticidade dos votos.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II. aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III. atualizar os valores de joia e demais responsabilidades financeiras dos associados;
- IV. aprovar a prestação de contas;
- V. eleger os administradores.

Art. 31 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o estatuto;
- III. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV. deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V. decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 32 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a

ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais, ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Se houver empate entre candidatos a Diretor-Presidente, é eleito o Associado mais antigo ou, no caso de novo empate, o Associado mais idoso.

Seção III

Diretoria Executiva

I. 01 (um) Presidente;

II. 01 (um) Secretário;

III. 01 (um) Tesoureiro.

§1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva eleita poderá fazer parte do Conselho Fiscal ou acumular funções.

§2º - A vacância do cargo de Presidente, por impedimento de qualquer natureza, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório, até o desimpedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

§3º - A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções. Mas podem ser restituídos por despesas de viagem ou de representação em eventos, que tenham sido aprovados em Assembleia, e que estejam de acordo com os objetivos da entidade.

Art. 34 - O mandato dos diretores executivos será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um, os associados deverão ser informados em editais de convocação, a apuração do resultado com os novos eleitos deverá realizada pelo conselho fiscal

Art. 35 - O Presidente será substituído pelo Secretário, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 36 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou contribuinte, aprovado em Assembleia Geral,

que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 37 - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 38 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de,

pelo menos, A METADE DOS DIRETORES PRESENTES MAIS UM, com a presença do Presidente.

Art. 39 - Membros da Diretoria Executiva que atrasarem suas obrigações financeiras por 10 (dez) dias úteis perdem direito a voto em qualquer Assembleia Geral.

Art. 40 - Somente poderão se candidatar para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

- I. ter no mínimo 02 (dois) anos de filiação Associação;
- II. estar quite com todas as suas obrigações financeiras.

Art. 41 - Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

- I. elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II. executar as decisões da Assembleia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- IV. criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- V. aplicar aos Associados as penalidades do Artigo 14, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e, em segunda, à Assembleia Geral
- VI. admitir e demitir empregados.

§1º - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

§3º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 42 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- III. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;

- IV. Designar colaboradores voluntários para as funções específicas;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários;
- VII. Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate;
- VIII. Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação;
- IX. Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria Executiva;
- X. Punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente nas competições/eventos organizados pela Associação ou por terceiros;
- XI. Apresentar aos membros do Conselho Fiscal, quando solicitado, todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;
- XII. Responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 20 (vinte) dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa por escrito ao solicitante.

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II. Coordenar as atividades de secretaria;
- III. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- IV. Tratar dos assuntos fiscais e legais.

Art. 44 - Compete ao Tesoureiro:

- I. coordenar as atividades da tesouraria;
- II. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III. apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados em todas as reuniões e assembleias, assim como demais elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV. elaborar, anualmente, o balancete;
- V. assinar, em conjunto com o presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;
- VI. efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;
- VII. substituir o secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 45 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE e das entidades a ela filiadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do fato, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

I. Os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;

II. Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III. Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV. Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade cultural, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;

V. Os diretores que perderem seus cargos por inadimplência com as suas obrigações financeiras.

Parágrafo Único - É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 46 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros Associados, em igualdade hierárquica.

Art. 47 - Os membros efetivos, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§1º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria Executiva.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§4º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado em Assembleia Geral, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

II. opinar sobre a aquisição e alienação de bens;



- III. examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- IV. propor à Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49 - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

§1º – A associação poderá ser dissolvida quando: não houver mais interesse de, no mínimo, 2/3 dos associados de continuarem suas atividades ou pela existência de menos de 6 associados;

§2º – A dissolução deverá ser decidida em Assembleia Geral com participação e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos associados.

Art. 50 - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, poderá ser incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 51 - Os colaboradores voluntários, discriminadas as funções no regimento interno, devem manifestar e declarar ser de livre e espontânea vontade o desejo de integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os associados diretores e executivos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 53 - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 54 - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual

resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

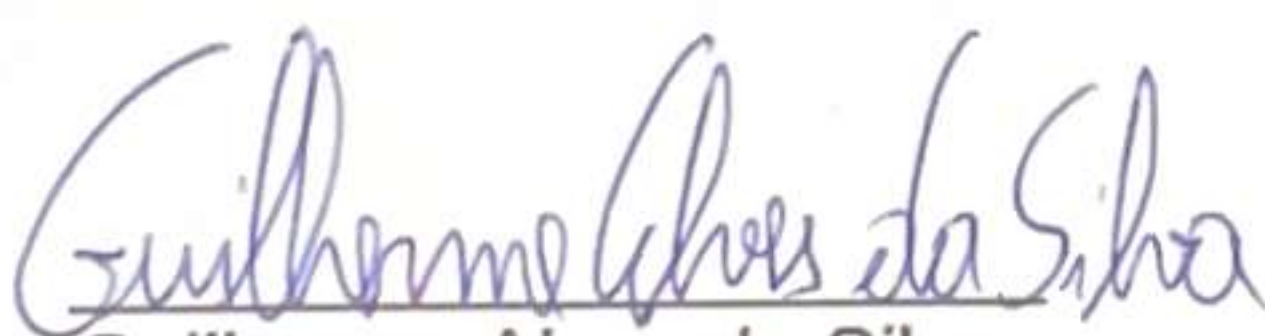
Art. 55 - O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.

Art. 56 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Caicó/RN para sanar possíveis dúvidas.

Art. 58 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revoga-se o anterior.

Caicó/RN, 30 de Julho de 2025.



Guilherme Alves da Silva
Presidente
099.408.864-70

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 Bernardo Cunha Alves De
Medeiros Dantas
CPF: 072.535.774-69

Bernardo Cunha A. de Medeiros Dantas
Advogado
OAB/RN 19.957



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PDF Alt ESTATUTO aurora cine - cultura e esporte pdf
Hash: c41a2eb7d38f13b232dff27654c27f55127ee5ef41d50ba2f9d87188c5c28c2b
Data da validação: 16/09/2025 16:10:41 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: BERNARDO CUNHA ALVES DE MEDEIROS DANTAS
CPF: *** 535 774-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6aa4e062c6c8ed95
Data da assinatura: 08/08/2025 20:28:44 BRT
Política de Assinatura: PA_PADES_AD_RT_v1_0

Assinatura aprovada.

Informações do Carimbo de tempo:

Nome: IdAaSignatureTimeStampToken
Referência do carimbo de tempo: 08/08/2025 20:28:44 BRT



Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

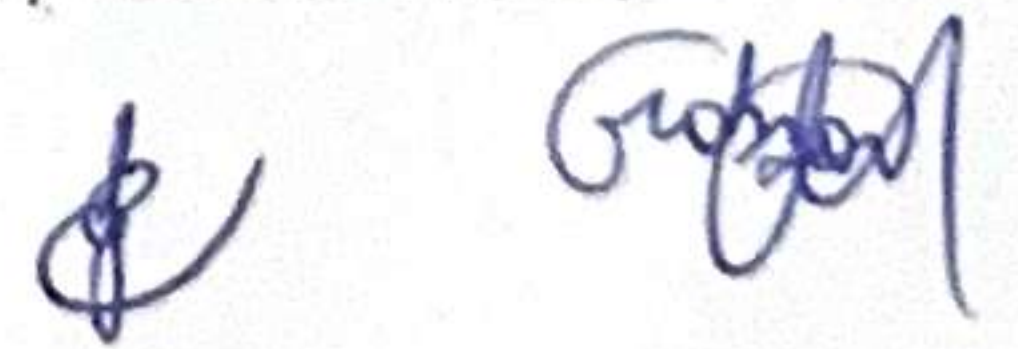
Informação e exemplos de informações relacionadas à licença de uso.

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao utilizar nossos serviços, você estará concordando em ter seus dados de navegação analisados de forma anônima para melhorar o nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem essenciais para o uso dos nossos serviços serão desativados. Para saber mais sobre nossa política de privacidade, clique aqui.

Rejeitar cookies

Aceitar cookies

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIVA SERIDÓ. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com início às 9h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de cinema do Cineland, situado na Avenida Seridó, nº 659, Andar 2, Box 30, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, reuniram-se os seguintes interessados, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa: **01 – José Ewerton da Silva Araujo**, brasileiro, solteiro, filho de Juarez Medeiros de Araujo e Maria Aparecida da Silva, empresário, portador do RG nº 3149957, SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 016.711.614-24, residente e domiciliado na Avenida Seridó, 678, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000; **02 – Guilherme Alves da Silva**, brasileiro, casado, filho de Damiana Alves de Sousa e Marcelo da Silva, empresário, portador do RG nº 3660310, SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nº 099.408.864-70, residente e domiciliado a Rua Marinheiro Manoel Inácio, 824-A, Caicó/RN, CEP 59.300-000; **03 – Jonas Robson Lopes Silva**, brasileiro, solteiro, filho de Eliana Lopes dos Santos e Josemar Medeiros Silva, autônomo, portador do RG 3341289 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 702.293.244-10, residente e domiciliado a Rua Presidente Nilo Peçanha, 169, Boa Passagem, Caicó/RN, CEP: 59300-000; **04 – Allyson Valmar de Farias Moreira**, brasileiro, solteiro, filho de Yonara Catarina da Silva Farias, atendente, portador do RG nº 003177877 – SSP/RN, e inscrito no CPF/MF sob nº 017.398.714-13, residente e domiciliado a Rua Tonheca Dantas, 527, Penedo, Caicó/RN, CEP 59300-000; **05 – Lohayenne Bruna Fernandes de Araujo**, brasileira, solteira, filha de Gildeane Maria de Araujo e Maxsuwell Bruno Fernandes de Araujo, operadora de caixa, portadora do RG nº 003357547 - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 707.170.914-90, residente e domiciliada na Avenida Seridó, 678, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000; **06 – Desyane Rodrigues Bezerra**, brasileira, solteira, filha de Edna Rodrigues Bezerra e Antonio Faustino Bezerra, operadora de caixa, portadora do RG nº 003249740 – SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 017.876.614-31, residente e domiciliada a Rua Marinheiro Manoel Inacio, 824-A, Centro, Caicó/RN, CEP 59.300-000; **07 – Tõny Edson de Medeiros**, brasileiro, solteiro, filho de Alci Mauricio de Medeiros e Edineide Lopes de Medeiros, atendente, portador do RG nº 2839092 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 017.451.494-81, residente e domiciliado a Rua Altevio Clemente de Araujo, 111, Barra Nova,



15

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIVA SERIDÓ

Caicó/RN, CEP 59.300-000; **08 – Rauldon Vieira de Lucena Valadares**, brasileiro, solteiro, filho de Rita Vieira de Lucena e Nely Antonio Valadares de Souza, empresário, portador do RG nº 1385490 - SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 030.390.194-22, residente e domiciliado a Rua Francisco Marcelino, 138, Paraíba, Caicó/RN, CEP 59300-000; **09 – Diego Vale**, brasileiro, casado, filho de Izabel Leni Vale e Roberto Fernandes Vale, empresário, portador do RG nº 2228597 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 065.408.894-29, residente e domiciliado a Rua José Evaristo, 2816, Penedo, Caicó/RN, CEP 59300-000. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos, o senhor **Geovani Robson Medeiros**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências contábeis, portador do RG nº 002.580.898 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 087.122.834-36, residente e domiciliado a Rua Benedito Alves da Silva, nº 201, Samanaú – Caicó – RN, CEP 59.300-000, filho de Geraldo Medeiros e Rita Maria Medeiros e para secretariar, o senhor **José Ewerton da Silva Araujo**, brasileiro, solteiro, filho de Juarez Medeiros de Araujo e Maria Aparecida da Silva, empresário, portador do RG nº 3149957, SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 016.711.614-24, residente e domiciliado na Avenida Seridó, 678, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000. Em seguida, o presidente da Assembleia declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1) Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação; 2) Constituição, Eleição dos associados que integrarão a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal. Logo após, o presidente da Assembleia colocou em votação para os presentes, se desejam constituir a Associação Cultural Viva Seridó. A proposta de fundação da Associação foi apresentada para votação e aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente da Assembleia fez a leitura da proposta do Estatuto Social para os presentes. Após a discussão, a proposta foi colocada em votação e aprovada por aclamação unânime dos votantes, sem abstenção, constituindo-se o Estatuto por 58 (cinquenta e oito) artigos, com os seguintes capítulos: *CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO; CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL; CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS; CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS; CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO; CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO; CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO; CAPÍTULO VIII – DOS VOLUNTÁRIOS DA*



ASSOCIAÇÃO e *CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.*

Em ato contínuo, passou-se ao item "2" da pauta, em que foram apresentados os nomes para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Após apresentados os nomes dos candidatos, foi aprovado por unanimidade, eleitos e empossados os seguintes membros para comporem a **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal** por um mandato de 04 (quatro) anos. **Diretoria Executiva: Presidente: Guilherme Alves da Silva**, brasileiro, casado, filho de Damiana Alves de Sousa e Marcelo da Silva, empresário, portador do RG nº 3660310, SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nº 099.408.864-70, residente e domiciliado a Rua Marinheiro Manoel Inácio, 824-A, Caicó/RN, CEP 59.300-000; **Tesoureiro: Tôny Edson de Medeiros**, brasileiro, solteiro, filho de Alci Mauricio de Medeiros e Edineide Lopes de Medeiros, atendente, portador do RG nº 2839092 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 017.451.494-81, residente e domiciliado a Rua Altevio Clemente de Araujo, 111, Barra Nova, Caicó/RN, CEP 59.300-000; **Secretário: José Ewerton da Silva Araujo**, brasileiro, solteiro, filho de Juarez Medeiros de Araujo e Maria Aparecida da Silva, empresário, portador do RG nº 3149957, SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 016.711.614-24, residente e domiciliado na Avenida Seridó, 678, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000; Para compor o **Conselho Fiscal os Titulares: Lohayenne Bruna Fernandes de Araujo**, brasileira, solteira, filha de Gildeane Maria de Araujo e Maxsuwell Bruno Fernandes de Araujo, operadora de caixa, portadora do RG nº 003357547 - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 707.170.914-90, residente e domiciliada na Avenida Seridó, 678, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000; **Desyane Rodrigues Bezerra**, brasileira, solteira, filha de Edna Rodrigues Bezerra e Antonio Faustino Bezerra, operadora de caixa, portadora do RG nº 003249740 – SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 017.876.614-31, residente e domiciliada a Rua Marinheiro Manoel Inacio, 824-A, Centro, Caicó/RN, CEP 59.300-000; **Allyson Valmar de Farias Moreira**, brasileiro, solteiro, filho de Yonara Catarina da Silva Farias, atendente, portador do RG nº 003177877 – SSP/RN, e inscrito no CPF/MF sob nº 017.398.714-13, residente e domiciliado a Rua Tonheca Dantas, 527, Penedo, Caicó/RN, CEP 59300-000. Logo após aprovação da diretoria, prosseguiu-se com a posse dos eleitos para um mandato de 04 anos, correspondente ao período de 16 de setembro de 2024 a 16 de setembro de 2028. Em seguida, o senhor **Guilherme Alves da Silva**, que foi eleito no cargo de presidente, agradeceu a todos pelo apoio. O mesmo falou da importância de cada sócio para a organização, agradeceu a confiança e pediu a



ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIVA SERIDÓ

ajuda de todos para cumprir esta missão. Por último, o presidente agradeceu a presença de todos. Não havendo mais nada a tratar, a Assembleia foi encerrada e, para constar, eu, **José Ewerton da Silva Araujo**, secretário "*ad hoc*", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente dos trabalhos e presidente eleito, e demais associados, conforme lista anexa. Caicó/RN, 16 de setembro de 2024.

José Ewerton da Silva Araujo
José Ewerton da Silva Araujo
Secretário da Assembleia

Geovani Robson Medeiros
Geovani Robson Medeiros
Presidente da Assembleia

Guilherme Alves da Silva
Guilherme Alves da Silva
Presidente Eleito

ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIVA SERIDÓ

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIVA SERIDÓ

JOSÉ EWERTON DA SILVA ARAUJO	José Ewerton da S. Araújo
GUILHERME ALVES DA SILVA	Guilherme Alves da Silva
JONAS ROBSON LOPES SILVA	Jonas Robson Lopes Silva
ALLYSON VALMAR DE FARIAS MOREIRA	Allyson Valmar de F. Moreira
LOHAYNNE BRUNA FERNANDES DE ARAUJO	Lohaynne B. F. de Araújo
DESYANE RODRIGUES BEZERRA	Desyane Rodrigues Bezerra
TÔNY EDSON DE MEDEIROS	Tôny Edson de Medeiros
RAILDON VIEIRA DE LUCENA VALADARES	Raíldon V. de J. Valadas
DIEGO VALE	Diego Vale
GEOVANI ROBSON MEDEIROS	Geovani Robson Medeiros.

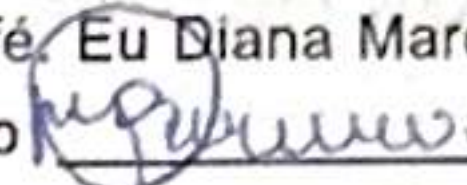


**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS**



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2534 em 24/01/2025, assinada digitalmente pelo CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

CAICÓ-RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 23 página(s), protocolizado em 23/01/2025 sob número 2631 e registrado no "Livro A" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 2534 em 24/01/2025 neste CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [Cartorio R\$: 333,62, FDJ R\$: 118,24, FRMP R\$: 12,70, FCRCPN R\$: 39,42, ISS Lei 610/2017 R\$: 16,68, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 522,71. O referido é verdade, e dou fé. Eu Diana Marcia Batista Pereira (SUBSTITUTA DA OFICIAL), que digitei e subscrevi. Caicó/RN, 24 de janeiro de 2025. Em testemunho  da verdade.

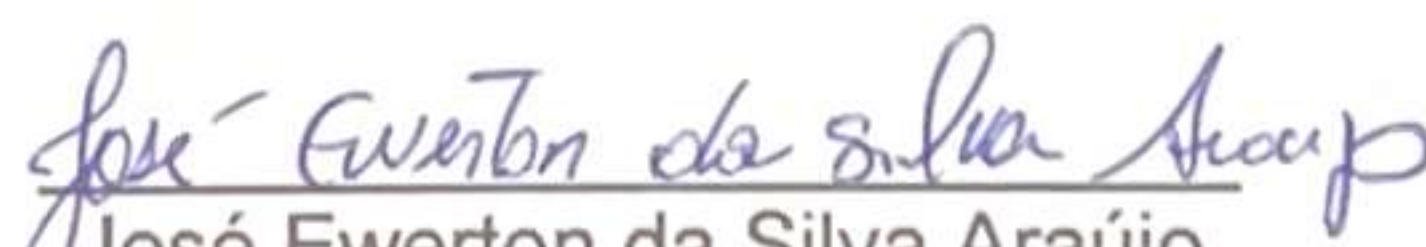
Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202500941100002013IGQ
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

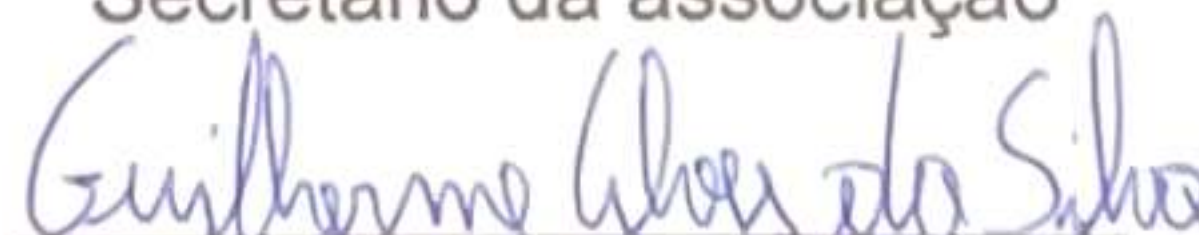


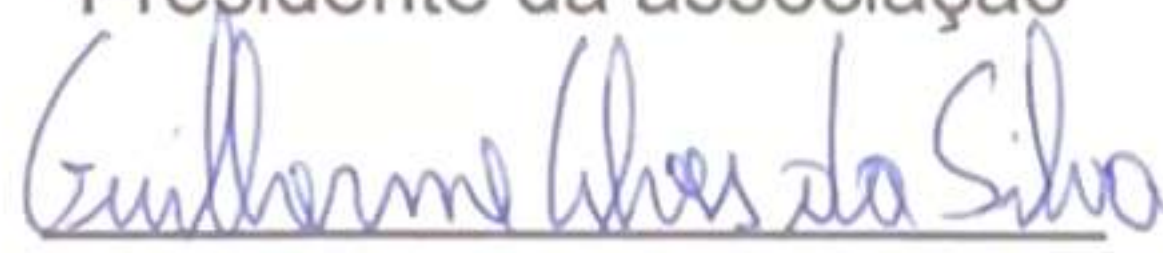
22

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE
ALTERAÇÃO DE NOME E ESTATUTO**

Aos trinta dias do mês de Julho de 2025, as 19 horas na sede do Cineland, localizado na Avenida Seridó, 659, Andar 2, Box 30, Centro, Caicó-RN realizou-se a assembleia extraordinária da Associação Aurora Cine + Cultura e esporte para tratar da seguinte pauta: 1- Alteração das atividades da associação e 2- Mudança do nome da Associação A assembleia foi dirigida pelo Presidente Guilherme Alves da Silva e secretariada pelo Secretário José Ewerton da Silva. Os nomes foram aceitos pela totalidade dos membros presentes. Após isso foi feito o levantamento de quórum, do qual foi constatado que haviam 6 membros presentes. Logo em seguida, iniciou-se os trabalhos da noite com o Presidente saudando a todos os presentes e apresentando a pauta previamente enviada para todos os membros da associação bem como também os trabalhos desenvolvidos pela associação do período de 24 de Janeiro de 2025 a 25 de Julho de 2025. Após isso, o presidente apresentou perante a assembleia a proposta de acrescentar a atividade de esporte entre as desenvolvidas pela associação. Com isso haveria a alteração do Art 2 do estatuto. O secretário José Ewerton fez a leitura para os presentes dos objetivos propostos pelo acréscimo e a proposta foi a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em sequência, a segunda proposta foi lançada perante a assembleia pelo secretário José Ewerton, que seria alterar o nome da associação, deixando-se de se chamar: Associação Cultural Viva Seridó e passando-se a ser intitulada: Aurora Cine + Cultura e esporte. Sem obter nenhuma oposição a proposta foi posta em votação e aceita por unanimidade. Após isso foi dada a oportunidade de fala aos participantes, sem uso. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada pelo presidente do trabalho, que agradeceu a presença de todos e pediu empenho e dedicação a todos no desenvolvimento dos trabalhos. O presidente Guilherme declarou encerrada a assembleia, a qual eu José Ewerton, lavro essa ata.


José Ewerton da Silva Araújo
Secretario da associação


Guilherme Alves da Silva
Presidente da associação


Guilherme Alves da Silva
Presidente da assembleia

ASSOCIAÇÃO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AURORA CINE +
CULTURA E ESPORTE

José Ewerton da Silva Araújo	José Ewerton da Silva Araújo
Guilherme Alves da Silva	Guilherme Alves da Silva
Allyson Valmar De Farias Moreira	Allyson Valmar de Farias Moreira
Lohayne Bruna Fernandes de Araújo	Lohayne B.F. de Araújo
Desyane Rodrigues Bezerra	Desyane Rodrigues Bezerra
Jonas Robson Lopes Silva	Jonas Robson Lopes Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.516.446/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AURORA CINE + CULTURA E ESPORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV SERIDO	NÚMERO 678	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAICO	UF RN
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CINELAND2021@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9842-6982
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2025** às **14:44:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1 NOME E SOBRENOME

GUILHERME ALVES DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

14/12/2015

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

30/09/1994, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO

23/03/2026

4b VALIDADE

02/02/2036

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

3660310 SSP PB

4d CPF

099.408.864-70

5 Nº REGISTRO

06527358856

9 CAT HAB

AD

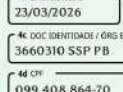
NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

TIPOLOGIA

MARCELO DA SILVA

DAMIANA ALVES DE SOUSA



Guilherme Alves da Silva

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

3457325164

3457325164

9	10	11	12
ACE 			
A 		02/02/2036	
AI 			
B 		02/02/2036	
BI 			
C 		02/02/2036	
CI 			

9	10	11	12
D 		02/02/2036	
DI 			
BE 			
CE 			
CIE 			
DE 			
DIE 			

12 OBSERVAÇÕES

EAR:

LOCAL

NATAL, RN

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6810408543

RN708691382

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. *Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombr e Apellidos* - *Primeira Habilitação / First Driver License* - *Primeira Licença de Condutor* - 3. *Data de Nascimento / Date and Place of Birth* DDMMYYW / *Fechung Lugar de Nascimento* - 4. *Data de Emissão / Issuing Date* DDMMYYW / *Fech de Emissão* - 4. *Data de Validade / Expiration Date* DDMMYYW / *Valido Hasta* - ACC - 4. *Documento Identidade / Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora* - 4. *CPF* - 5. *Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Condutor* - 9. *Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Condutor* - *Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad* - *Filiação / Filiation / Filiación* - 12. *Observações / Observations / Observaciones* - *Local / Place / Lugar*

I<BRA065273588<561<<<<<<<<<<
9409307M3602025BRA<<<<<<<<<<8
GUILHERME<<ALVES<DA<SILVA<<<<